



54

LEI Nº 3.156, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

“Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais em divulgar em local visível quando não aceitar o pagamento em cartões de débito/ crédito ou cartão alimentação/ refeição”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos que não aceitarem cartões de débito, crédito ou cartão alimentação/ refeição, obrigados a divulgar em local visível, informações a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento.

§ 1º. A obrigatoriedade a que se refere o “caput” desde artigo abrange todos os estabelecimentos que realizam relações de consumo no Município de Mariana.

§ 2º. Nos casos em que os estabelecimentos não aceitarem todas as bandeiras de pagamento, as que não são aceitas deverão ser explicitadas em local visível.

Art. 2º. Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o estabelecimento será intimado para a devida regularização no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da lavratura do respectivo auto.

Parágrafo Único – Não atendida a intimação de que trata o “caput” deste artigo será imposta multa no valor de 10 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município).

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 22 de agosto de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana